



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Coordenação, Planejamento e Projetos
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Processo de Protocolo nº 2471/2025

DECLARAÇÃO AMBIENTAL
Nº 031/2025

A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, criada pela Lei Municipal nº 1.384 de 21 de janeiro de 2009, através do seu Departamento do Meio Ambiente, tendo em vista os dispositivos da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, da Lei Municipal nº 1.442, de 09 de setembro de 2009 e Resolução CONSEMA nº 372, de 02 de março de 2018 e suas alterações, e com base nos autos do Processo de Protocolo nº 2471/2025, de requerente Secretaria de Coordenação, Planejamento e Projetos- Prefeitura Municipal de Tavares/RS, de CPF sob o nº 88.427.018/0001-15, DECLARA o seguinte:

Foi solicitado pela Secretaria de Coordenação, Planejamento e Projetos, através do Protocolo nº 2471/2025, o Licenciamento Ambiental da Drenagem Pluvial Urbana na Rua Marcelo Gama, Tavares/RS.

Conforme Resolução CONSEMA nº 372, 02 de março de 2018, que 'Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental', obras de DRENAGEM PLUVIAL URBANA, CODRAM 3462,00 da Tabela de Atividades Licenciáveis- Anexo I da referida Resolução, é passível de licenciamento ambiental municipal, em todos os seus portes. Sendo assim, para o prosseguimento do devido Licenciamento Ambiental da drenagem pluvial urbana na Rua Marcelo Gama, município de Tavares/RS, é imprescindível a apresentação dos documentos listados no Termo de Referência disponibilizado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente- DMMA.

Esta Declaração não dispensa nem substitui eventuais Alvarás ou Certidões de qualquer natureza que possam a vir a ser exigidos paralelamente pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Tavares, 11 de novembro de 2025.